

**Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação do Município de Antônio Carlos/SC.**

**Referência:** Processo Administrativo 105/2021 – Pregão Presencial n.º 83/2021

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS PÚBLICOS PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E/OU EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC.

**RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 41.215.780/0001-50, com sede na Rua Paschoal Conte, n.º 944, Bairro Jardim Primavera, Município de Lontras, Estado de Santa Catarina, Cep: 89182-000, por sua representante legal infra-assinado, tempestivamente, Art. 109, da Lei n.º 8666/93, aplicável por força do Artigo 9.º da Lei Federal n.º 10520/2002, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

## **CONTRARRAZÕES**

em relação ao recurso interposto pela licitante ACESSE CONCURSOS LTDA, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

## I – DAS PRELIMINARES

Busca a recorrente ACESSE CONCURSOS LTDA, a aplicação de normativas, com torpe interpretação, ignorando absolutamente TODOS os preceitos relacionados ao tema “Licitações e Contratos Públicos”, em especial à Lei 10.522/2002 (Lei do Pregão) e à Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Públicos, em vigência). Inclusive o próprio Tribunal de Contas da União – TCU, já se manifestou acerca do tema, emitindo a **Súmula 262/2010**, que permanece em vigência:

### **SÚMULA Nº 262/2010**

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

**(TC-008.457/2009-5, Ac 3.240/2010-P, DOU 08.12.2010)**

Antes mesmo da publicação da súmula 262/2010 o entendimento do Tribunal de Contas da União já era o mesmo:

[...]No que se refere à inexecutabilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a Administração, contem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. **Não é o objetivo do Estado espoliar o particular, tão pouco imiscuir-se em decisões de ordem estratégica ou econômica das empresas.** Por outro lado, cabe ao próprio interessado a decisão a cerca do preço mínimo que ele pode suportar.[...] Nessas circunstâncias, caberá à administração examinar a viabilidade dos preços propostos, tão-somente como forma de assegurar a satisfação do interesse público, que é o bem tutelado pelo procedimento licitatório (Acórdão 141/2008 - Plenário).

Corroborar com a visão do TCU o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, que em sua obra *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos* (São Paulo: Dialética, 2002. p. 473) nos traz o seguinte entendimento:

Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexecutável a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto.

Ainda quanto ao tema de “inexequibilidade”, é interessante colacionar os comentários do Professor Marçal Justen Filho em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” – 16ª edição – pg. 869, que assim trata o tema:

[...] Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexequibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais infimo que o seja - o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.[...] , **Logo, não há como estabelecer soluções padronizadas, aplicáveis a diferentes segmentos de atividades econômicas. Mesmo no âmbito interno de uma mesma atividade, existem diferenças marcantes. Como os custos são diversos para cada empresa e como cada qual apresenta uma estrutura operacional distinta, é perfeitamente cabível que a mesma proposta possa ser qualificada como inexequível para uma empresa e mereça enquadramento distinto para outra..** (grifo nosso)

Por fim, a recorrente ACESSE CONCURSOS LTDA, busca eliminar de forma tácita as propostas de suas concorrentes, ato que vem a contrariar o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/1993:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Parágrafo único. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles **que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação** que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso)

## **II – DA EXIQUIDADE DA PROPOSTA**

Diferente do que a recorrente ACESSE CONCURSOS LTDA vem colocar, que de forma utópica, vem tentar ilustrar uma situação em que o evento tenha apenas 20 (vinte) participantes – 1 sala de prova – situação que é praticamente impossível, justamente pelo fato do Município de Antônio Carlos/SC estar localizado na Grande Florianópolis, muito próxima à Biguaçu, São José e Palhoça, além da própria capital, ou seja, em uma região densamente povoada.

Tanto é fato que todos os eventos realizados em cidades similares da mesma região (Santo Amaro da Imperatriz e São João Batista, por exemplo), tiveram mais de 1.000 (um mil) candidatos inscritos em seus Processos Seletivos (cargos temporários) e o Município de Santo Amaro da Imperatriz, em seu Concurso Público de 2020 teve **3.000 (três mil) candidatos inscritos**, ou seja, uma realidade muito diversa do que o exposto pela recorrente, isso sem considerarmos o aumento no número de desempregados, no atual cenário da econômica.

**Isto posto, vamos expor os custos médios variáveis, se considerarmos uma sala de apenas 20 candidatos inscritos:**

Etapa	Descrição	Quantidade por Evento	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	%
<b>A - APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS (por sala de prova)</b>					
1	Fiscal de Provas no local (por sala)	1,00	50,00	50,00	27,96
2	Custos Adicionais (Segurança Sanitária - COVID19)	1,00	10,00	10,00	5,59
<b>SUBTOTAL ITEM A</b>				<b>60,00</b>	<b>33,56</b>
<b>B - CORREÇÃO DAS PROVAS</b>					
3	Impressão de provas e cartões resposta, embalagem, e correção das provas	20,00	0,45	9,00	5,03
4	Lacres e Envelopes	1,00	1,50	1,50	0,84
5	Custo Bancário (recebimento das inscrições)	20,00	0,39	7,80	4,36
<b>SUBTOTAL ITEM B</b>				<b>18,30</b>	<b>10,23</b>
<b>C - TRIBUTOS</b>					
6	Impostos incidentes (6% - Microempresa)	6%	10,73	10,73	6,00
<b>SUBTOTAL ITEM C</b>				<b>10,73</b>	<b>6,00</b>
<b>TOTAL DE CUSTOS PARA O CERTAME</b>				<b>89,03</b>	
<b>D - LUCRO POR SALA (20 CANDIDATOS)</b>					
	<b>Item</b>		<b>Receita (R\$)</b>	<b>Lucro (R\$)</b>	<b>%</b>
7	Lucro Esperado (Se todas inscrições forem de nível FUNDAMENTAL)		178,80	89,77	50,21
7	Lucro Esperado (Se todas inscrições forem de nível MÉDIO)		196,60	107,57	60,16
7	Lucro Esperado (Se todas inscrições forem de nível SUPERIOR)		214,60	125,57	70,23
<b>Lucro Médio por Sala de Prova</b>				<b>107,64</b>	<b>60,20</b>

Como pode ser visto na planilha pormenorizada de custos dispostas acima, em qualquer dos cenários de candidatos por sala, sejam de nível FUNDAMENTAL, MÉDIO ou SUPERIOR, apresenta lucratividade, mesmo que pequena em termos monetários (Média de R\$ 107,64), tem um percentual considerável de mais de 50% (cinquenta por cento)!

**A partir deste ponto, vamos explicar acerca da composição de custos e por final, apresentar uma planilha de custos completa, para um evento de cerca de 300 (trezentos) candidatos, que é apenas 10% dos candidatos de um concurso público, como o elencado de Santo Amaro da Imperatriz, realizado em 2020.**

Inicialmente cabe destacar que a recorrente ACESSE CONCURSOS LTDA **não comprova absolutamente nenhum dos seus custos**, sendo, portanto, unicamente os custos que ela teria para executar um evento desta natureza. Com este norteador não se pode penalizar a empresa RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA pelo fato da recorrente não conseguir reduzir seus próprios custos ou auferir contratos e/ou serviços por serviços mais modernos e com menor custo operacional.

Cabe destacar que a empresa RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS possui banca própria para elaboração das questões que compõe as provas de Concursos Públicos e Processos Seletivos, cujos profissionais não tem dedicação exclusiva a esta atividade, sendo absorvidos por outras atividades fins da empresa, que desta forma não gera um valor "fixo" por questão, apenas dedicação inerente a esta atividade, durante o expediente normal de trabalho.

Destaca também **que tem parque próprio de impressão**, o que garante, além do custo menor de impressão e insumos, maior sigilo e segurança nas informações, uma vez que nenhuma informação transita em meio que não seja o ambiente interno da empresa.

Ainda que os custos com questões envolvendo profissionais que não são absorvidos pela banca técnica da empresa, como anteriormente citado, devido à uma grande demanda e regimes diferenciados de pagamento, tem a média de R\$ 6,00 até R\$ 10,00 por questão, muito diferente do exposto pela recorrente em sua peça recursal.

Os custos com tarifas bancárias são muito reduzidos na RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS pelo fato de se ter grande demanda de boletos emitidos, reduzindo assim o custo unitário por item. Com isto a empresa recorrida optou pela contratação da empresa especializada em *e-commerce* IPAG, com o plano de contratação denominado "Mais Popular", que traz um valor por boleto bancário de R\$ 0,39 (trinta e nove centavos) por transação (boleto bancário). Todo o tarifário oferecido pela empresa pode ser facilmente visualizado em seu sítio eletrônico: <https://www.ipag.com.br/planos-e-precos/>

PLANOS & PREÇOS			
<b>START</b> R\$ 59,00/MÊS	<b>MAIS POPULAR</b> PROFSSIONAL R\$ 99,00/MÊS	<b>ENTERPRISE</b> R\$ 169,00/MÊS	<b>MASTER</b> R\$ 599,00/MÊS
100 TRANSAÇÕES POR MÊS	250 TRANSAÇÕES POR MÊS	500 TRANSAÇÕES POR MÊS	1500 TRANSAÇÕES POR MÊS
CUSTO POR TRANSAÇÃO ADICIONAL: R\$ 0,49	CUSTO POR TRANSAÇÃO ADICIONAL: R\$ 0,39	CUSTO POR TRANSAÇÃO ADICIONAL: R\$ 0,29	CUSTO POR TRANSAÇÃO ADICIONAL: R\$ 0,26
• CARTÕES DE CRÉDITO NACIONAIS E INTERNACIONAIS	FUNCIONALIDADES DO PLANO START & MAIS:	FUNCIONALIDADES DO PLANO PROFESSIONAL & MAIS :	FUNCIONALIDADES DO PLANO ENTERPRISE & MAIS :
• CARTÕES DE DÉBITO NACIONAIS	• GESTÃO DE COBRANÇAS RECORRENTES	• MARKETPLACE	• GESTÃO DE ESTABELECIMENTOS
• BOLETO COM REGISTRO	• GESTÃO DE PLANOS DE ASSINATURAS	• GESTÃO DE VENDEDORES	• PAINEL PERSONALIZADO COM SUB-DOMÍNIO DO IPAG ****
• PIX	• ENVIO DE COBRANÇAS AUTOMATIZADAS POR E-MAIL	• MULTI-USUÁRIOS	
• TRANSFERÊNCIA IDENTIFICADA			

A recorrente apresenta custos de "Elaboração de Edital" e de "Assessoria Jurídica" com valores individualizados e por evento. Também desconhecemos a forma de contratação desta assessoria por parte da recorrente, porém a empresa RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA possui contrato de assessoria jurídica por valor fixo mensal, sendo, inclusive, a elaboração do edital, uma das atribuições desta assessoria. Deste modo, não é possível mensurar individualmente o custo da assessoria jurídica por edital, por este ser amplo. Para efeitos de composição de custos vamos considerar uma média de 10 eventos mensais e dividir os seus valores por esta média.

Inclusive dispomos de equipe técnica de aplicação de provas em bases estratégicas espalhadas no estado de Santa Catarina, em especial localizadas nos municípios de Videira (para atender ao meio oeste), Chapecó (para atender ao Oeste), São João Batista (para atender a região da Grande Florianópolis), além da própria sede (para atender ao Vale do Itajaí). Como para o atendimento aos eventos de Antônio Carlos será utilizada a equipe alocada em São João Batista/SC, não existe qualquer tipo de despesas com hospedagem e muito reduzida em deslocamento e alimentação (são apenas 70km de distância).

Isto posto, de modo a detalhar os custos envolvendo a execução do concurso público ou processo seletivo, objeto do certame em tela, segue uma composição completa, envolvendo **apenas 300 (trezentos) candidatos inscritos**:

Etapa	Descrição	Quantidade por Evento	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	%
<b>A - ELABORAÇÃO DE EDITAIS E PROVAS</b>					
1	Elaboração de Edital para os Cargos.	1,00	70,00	70,00	0,24
<b>SUBTOTAL ITEM A</b>				<b>70,00</b>	<b>0,24</b>
<b>B - DESCOLACAMENTOS</b>					
2	Deslocamentos para aplicação de provas	140,00	0,60	84,00	0,29
<b>SUBTOTAL ITEM B</b>				<b>84,00</b>	<b>0,29</b>
<b>C - APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS</b>					
3	Aplicação de Provas no local	15,00	50,00	750,00	2,56
4	Coordenação e Fiscais de Apoio	2,00	120,00	240,00	0,82
5	Custos Adicionais (Segurança Sanitária - COVID19)	15,00	10,00	150,00	0,51
6	Custos Adicionais (Alimentação, Segurança e Corredores)	1,00	100,00	100,00	0,34
<b>SUBTOTAL ITEM C</b>				<b>1.240,00</b>	<b>4,24</b>
<b>D - APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS (300 CANDIDATOS)</b>					
3	Impressão de provas e cartões resposta, embalagem, e correção das provas	300,00	0,45	135,00	0,46
4	Lacres e Envelopes	15,00	1,50	22,50	0,08
5	Custo Bancário (recebimento das inscrições)	300,00	0,39	117,00	0,40
<b>SUBTOTAL ITEM D</b>				<b>135,00</b>	<b>0,94</b>
<b>E - TRIBUTOS</b>					
10	Impostos incidentes (6% - Microempresa)	6%		160,92	0,55
<b>SUBTOTAL ITEM E</b>				<b>160,92</b>	<b>0,55</b>
<b>TOTAL DE CUSTOS PARA O CERTAME</b>				<b>1.689,92</b>	
<b>D - LUCRO POR SALA (20 CANDIDATOS)</b>					
	<b>Item</b>		<b>Receita (R\$)</b>	<b>Lucro (R\$)</b>	<b>%</b>
7	Lucro Esperado (Se todas inscrições forem de nível FUNDAMENTAL)		2.682,00	992,08	3,60
7	Lucro Esperado (Se todas inscrições forem de nível MÉDIO)		2.949,00	1.259,08	4,57
7	Lucro Esperado (Se todas inscrições forem de nível SUPERIOR)		3.219,00	1.529,08	5,54
<b>Lucro Médio para um Evento com 300 (trezentos) Candidatos</b>				<b>1.260,08</b>	<b>4,57</b>

Como pode ser visto, em um certame de apenas 300 (trezentos) candidatos inscritos, o valor já apresenta lucratividade. Trata-se realmente de um **"contrato de risco"**, pois esperamos um evento que conte com a média de 3.000 (três mil) candidatos, como ocorrer comumente na região, onde a lucratividade é multiplicada por 10!

### **III – DAS SITUAÇÕES PARADIGMAS**

Apesar de já comprovado para esta nobre comissão, que a execução do evento é plenamente possível pelos valores ofertados, passamos a listar situações idênticas em outros municípios do estado de Santa Catarina, onde os serviços foram executados por valores semelhantes e até mesmo inferiores ao do certame em tela, sem sendo:

- **Município de Indaial/SC:** Evento com previsão de 1.000 (uns mil candidatos inscritos), contratado por R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), compondo uma média de R\$ 7,50 por candidato inscrito. Executado pela empresa IOBV.

Disponível em: <https://indaial.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>

- **Município de Itajaí/SC:** Evento com previsão de 1.000 (uns mil candidatos inscritos), contratado por R\$ 7.990,00 (sete mil e novecentos e noventa reais), compondo uma média de R\$ 7,99 por candidato inscrito. Executado pela empresa RBO.

Disponível em:

<https://portaltransparencia.itajai.sc.gov.br/?p=4.2&inicio=01/01/2021&fim=31/12/2021&param=oPKXoX84a1ZiejjiWqrC%2BcWvRqeBNBn2N6NR39hJsgoD9ewBJYLLmjd12SruyX4edSrbglWgDmTsKICMdwEY1sOV1HpfygYibWXwPHTbawWHh%2FCUZoQ3HKJDb9yb33sdNRqyKMStKCBNu6MiS3bkH9%2B4YxS%2BprietW%2BgpFiDdLBMZMcESWr7PONsJXaQsbn5DXOaAwlr12G1LGAUmoioQkxx0CYqBEsQRx7OLDsNOX0FcQHemmszK1uwH8Y2DjZA3JO%2FP0IB363gS7CU%2BSXKZ2%2BgM3EaEOD0h%2FH1x7HRUwPJ2sNFx5tEviegVc6XnpmqbuLtElKgg8uDCkq832RJ4PWSxBqAlYhc146sHxhtHHA5U%2FzvK5zVjJjsxrYSos4OkRoBaME0QMkevYYZgdGpXP%2F%2Blq%2Fxlmf8cogGoF9%2BZT5x8POJWG0h%2FsoSt7sfVAwcuoi1kNBtueOvocERP8gz5R7MH9S3USLxYtDbVIMsJFP0DcDB1%2BtVXMh5xxY14UaJs1H7c5z8BW5dQ01YxnK3Htoi46nKDCyorIRxYWgONWk%3D#ConteudoPropostaPreco>

- **Município de Luís Alves/SC:** Dois eventos com execução unicamente pela taxa de inscrição, com valores próximos ofertados no certame em tela, porém em cidade com região metropolitana bem menor que Antônio Carlos/SC. Executado pela empresa IOBV.

Disponível em:

**Edital Seletivo 02/2021:**

[https://static.fecam.net.br/uploads/457/arquivos/2138830\\_Edital\\_Processo\\_Seletivo\\_02\\_2021\\_PM\\_Luiz\\_Alves\\_.pdf](https://static.fecam.net.br/uploads/457/arquivos/2138830_Edital_Processo_Seletivo_02_2021_PM_Luiz_Alves_.pdf)

**Edital Seletivo 01/2021:**

[https://static.fecam.net.br/uploads/457/arquivos/2034335\\_Edital\\_de\\_Processo\\_Seletivo\\_N\\_012021.pdf](https://static.fecam.net.br/uploads/457/arquivos/2034335_Edital_de_Processo_Seletivo_N_012021.pdf)

## IV – REQUERIMENTOS

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento das presentes contrarrazões, com efeito para que seja

**indeferida a peça recursal da recorrente ACESSE CONCURSOS LTDA, mantendo como vencedora do presente certame a empresa RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA, como já declarada pela comissão de licitação do Município de Imbuia.**

Outrossim, lastreada nas contrarrazões, caso essa Comissão de Licitação venha a acatar as razões recursais apresentadas pela recorrente, faça este instrumento subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Lontras/SC, 25 de junho de 2021.

NELCY

RATZMANN:946799

75920

Assinado de forma digital por  
NELCY RATZMANN:94679975920  
Dados: 2021.06.25 13:56:27 -03'00'

**NELCY RATZMANN**

CPF: 946.799.759-20

**RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA**

### Anexos – Partes integrantes desta peça:

**Anexo I:** Contrato Social da empresa Rhema Concursos Públicos Ltda.